



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0028 Terramax

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0028/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da RG n.º 1.015.291 SSP/SC e CPF n.º 386.038.889-49, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa: **Terramax Construções e Obras Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.406.660/0001-28 e Inscrição Estadual n.º 255.117.647 estabelecida na Rua Venezuela n.º 84 D na cidade de Chapecó, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Lari Rosetto**, inscrito no CPF sob o n.º 030.056.838-00 e RG n.º 10.592.462, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a **Locação de um Compactador Vibratório Liso (ROLO) para um total de 1.500 horas de serviços, equipamento com peso operacional mínimo de 10 toneladas, com ano de fabricação mínimo de 2008.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação dos serviços do objeto acima licitado será realizada no perímetro urbano e rural do município de Xanxerê-Sc, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0061/2013 - Pregão Presencial n.º 0041/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

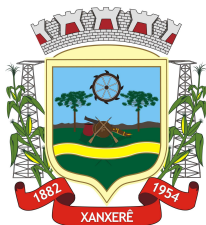
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.
- b) O regime de execução adotado é o indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos) p/ hora, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pelo LOCADOR, dentro dos limites especificados no Anexo I do edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega de relatório de horas e da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável a sua efetiva execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR será responsável por:

- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços;
- Manter o Locatário informado sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias;
- Emitir relatório mensal dos serviços prestados, para serem analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

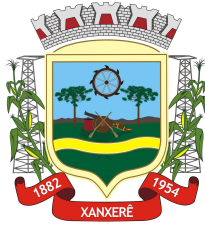
O LOCATÁRIO será responsável:

- Por emitir a autorização da quantidade mensal de horas a serem locadas;
- Pelo transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde serão executados os serviços;
- Pelo operador da máquina, sendo de sua total responsabilidade as despesas de salário, alimentação, seguro, impostos e outras despesas trabalhistas que ocorram ou venham a ocorrer na prestação dos serviços objeto deste processo;
- Pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;
- Por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, combustível, manutenção mecânica, pneus, peças e acessórios;
- Por conferir o horímetro das máquinas;
- Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
31	06.01.2.044.3.3.90.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	33903999000000



CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. José Alves de Quadra, Diretor de Serviços Urbanos e Rurais, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 30 de abril de de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
LOCATÁRIO

TERRAMAX - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: